



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 666/14 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2014, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- RDC nº 011, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

a necessidade de organizar a Linha de Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica no RS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo Condutor para organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica, com a seguinte composição:

I - 04 Representantes do Departamento de Ações em Saúde;

II - 04 Representantes do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Gestão da Atenção Secundária e Terciária (Contratos e Habilitações, Urgência e Emergência, Regulação e Central de Transplantes);

III - 04 Representantes das Coordenadorias de Saúde, definidos junto ao Departamento da Coordenação das Regionais;

IV - 02 Representantes do COSEMS;

V - 02 Representantes da Sociedade Gaúcha de Nefrologia;

VI - 1 Representante da Associação dos Pacientes RS.

Parágrafo Único - As representações terão o prazo de 15 dias para indicação, bem como de seus respectivos suplentes, os quais serão instituídos em Resolução CIB/RS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS